



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2016**  
**EDITAL Nº 066/2016**  
**PROCESSO Nº 10.406/2016**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – QUILOMETRO RODADO**

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM - QUILOMETRO RODADO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, MONITOR E COMBUSTÍVEL**, descritos no anexo VII Termo de Referencia da Secretaria de Educação– OBJETO deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004 subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/06 modificada pela LC 147/14, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O recebimento e abertura dos documentos referentes ao **credenciamento**, os envelopes contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas ocorrerá no dia **05 (cinco) de agosto de 2016 às 09:00 h. (nove horas)**, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situada na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, onde se realizará a sessão pública, dirigida pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 050/2016.

**I – DO OBJETO**

1.1 - O presente pregão tem por objeto o **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos da rede publica de ensino mediante locação de veículos com condutor, monitor e combustível, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com especificações contidas no Anexo VII – Termo de Referencia da Secretaria de Educação - deste edital, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8666/93.**

1.2 - Fica facultado ao Município de Mogi Mirim, através da Secretaria solicitante, fiscalizar periodicamente ou eventualmente, a seu exclusivo critério, o cumprimento de suas determinações à empresa vencedora.

1.3 - A empresa vencedora deverá transportar somente as pessoas determinadas pela Secretaria Solicitante, caso contrário, o contrato será rescindido imediatamente pela Administração Municipal, respondendo ainda, por eventuais multas contratuais.

1.4 - Os veículos deverão estar equipados e adequados de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, devendo ser observadas com rigor as exigências prevista por Lei e, principalmente no que diz respeito a velocidade e segurança.

1.5 - A empresa vencedora exonerará a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

1.6 - A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as faturas/notas fiscais aprovadas pela Secretaria Solicitante, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**).e com o FGTS - (CRF-FGTS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1047 - (19) 3814-1060

---

destacado na Nota Fiscal emitida pela contratada a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

1.7 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, a admissão de todo pessoal necessário à realização do serviço, correndo por sua conta todos os salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentários, vale-transportes, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, seguros etc.

1.8 – Os veículos colocados para a execução deverão estar com seus interiores em boas condições higiênicas, em bom estado de uso e conservação.

1.9 – É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo ou em parte.

## **II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos e ramo de atividade pertinente ao objeto.

2.2 – Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mogi Mirim.

## **III – DO CADERNO DE LICITAÇÃO**

3.1 - O Caderno de Licitação composto de Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos mediante o recolhimento na Tesouraria, localizada na sede da Prefeitura do Município de Mogi Mirim situada à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, da importância correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), através de Guia de Arrecadação, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame, ou ainda poderá ser consultado pelo <http://www.mogimirim.sp.gov.br>.

## **IV – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Mogi Mirim no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, através do Protocolo geral.

4.1.1 - Caberá a Secretária de Educação decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2 – Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **V – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1 - Os documentos para credenciamento, a proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados a Pregoeira, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste edital, como segue:

### **5.2 - DO CREDENCIAMENTO**

5.2.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente



lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa em vigência**, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.2 - **Instrumento particular de procuração (com firma reconhecida em cartório)** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado da Cópia autenticada **do contrato social da empresa ou estatuto da empresa em vigência**, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.2.3 – Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo** estatuto ou contrato social e ou requerimento de empresário devidamente registrados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.**

5.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido via internet.

5.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.5 - Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação, devendo ser entregues separados dos demais envelopes de proposta de preços e habilitação.

5.2.5.1 - Os documentos de credenciamento apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

5.2.5.2 - Os documentos de credenciamento apresentado em cópias simples poderão ser autenticados pela Comissão, a vista da apresentação do respectivo original.

5.2.6 – Juntamente com os documentos para credenciamento, deverá ser entregue declaração dando ciência de que a licitante cumprirá plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo II – Modelo**).

5.3.7. – Declaração conforme **ANEXO IV – com firma reconhecida**, informando que é uma MICRO EMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº. 147/2014.

5.2.8 - O não comparecimento de representante até o início da abertura dos envelopes, desde que já tenha sido entregue os envelopes e os documentos acima relacionados, não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante não-credenciada, ficando impedida da participação



da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do pregão.

### **5.3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.3.1 - O envelope n. 1 deverá conter a Proposta de Preços que poderá ser formulada no **Anexo I** deste edital **OU** em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo.

5.3.2 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estar devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

5.3.3 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal ou procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

5.3.4 - Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO VII – termo de referencia** deste Edital.

5.3.5 - A proponente deverá ofertar seu preço, expresso em Real (R\$), em algarismos, computados todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos serviços, inclusive carga e descarga, por conta e risco da(s) empresa(s) vencedora(s).

5.3.5.1 - No caso de participação de cooperativas, será acrescido, para registro dos lances, o percentual de 15%(quinze por cento) usando como base de cálculo 20% (vinte por cento) dos valores inicialmente apresentados, embasado no Inciso IV no Artigo 22 da Lei Federal nº 9.876 de 26/11/99 combinado com o Artigo 290 da IN-SRP 03/05.

5.3.6 - Não será admitida mais de uma cotação para o item, bem como cotação de quantidades inferiores às especificadas.

5.3.7 - Os preços cotados deverão ser equivalentes ao praticado no mercado.

5.3.8 - A proposta deverá conter ainda:

5.3.8.1 - Sua validade, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do PREGÃO.**

5.3.8.2 - O CNPJ, nome, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante.

**5.3.9 - Valor máximo orçado pela Secretaria de Educação é de R\$ 3.841.242,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais), fixado como preço máximo a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM nesta licitação; e**

### **5.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.4.1 - O envelope n. 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO abaixo relacionada.

5.4.1.1 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa:



titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

#### 5.4.2 - **HABILITAÇÃO:**

5.4.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**).

5.4.2.2 – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado - Certidão Estadual (Regularidade Fiscal)

5.4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.4.2.4 - Certificado de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)– dentro de sua validade.

5.4.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.", nos termos da Lei Federal nº.12.440/11.

**5.4.2.6- Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data das quais não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.**

5.4.2.7 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

5.4.2.8 - Declaração de proteção ao menor, conforme Modelo que integra o **ANEXO III** que acompanha este edital.

5.4.2.9 – Declaração indicando a quantidade de lugares dos veículos a serem fretados e ainda dando ciência de que os veículos passarão por vistoria antes do início dos serviços.

5.4.2.10- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.4.2.10.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.4.2.10.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



### **5.5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

5.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, exceto os emitidos pela internet, que poderão ser cópia simples devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

5.5.1.2 - Os documentos de habilitação apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

5.5.1.3 - Os documentos de Habilitação apresentado em cópias simples poderão ser autenticados pela Comissão, a vista da apresentação do respectivo original.

5.5.2 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.5.3 - Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.

5.5.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante.

5.5.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

### **VI - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências legais, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.2 - No dia, hora e local designado neste edital, os proponentes deverão apresentar ao Pregoeiro o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 5.2 deste edital.

6.3 - Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

6.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá a abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.

6.4.1 - Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

6.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade.

6.4.3 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

6.5 Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1047 - (19) 3814-1060

---

de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

6.5.1 – Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

6.6 – Definida a classificação provisória será dado a conhecer às licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos POR item nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

6.7 - A Pregoeira abrirá oportunidade para lances verbais ao representante da licitante cuja proposta tenha sido classificada de maior preço por item, e em seguida, observada a ordem de classificação provisória, aos representantes das demais licitantes cujas propostas tenham valor compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) superior em relação ao menor preço por item ofertado.

6.7.1 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados por item.

6.7.2 - A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

6.7.3 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

6.7.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

6.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.8.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

6.8.2 - Poderá ser negociado diretamente com a licitante que ofertou o menor preço do item para que seja obtido preço melhor.

6.9 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.

6.9.1 - Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

6.10 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à licitante classificada e habilitada, declarada detentora, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.



6.11 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas detentoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

6.12 - Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

## **VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

7.1 - No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço por item**, desde que atenda às exigências contidas no edital.

7.2 - O objeto desta licitação será adjudicado por menor preço por item, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 - No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 6.12 deste edital, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso que deverão ser protocolado na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através do Protocolo geral, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias no mesmo local, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

8.1.1 - As razões recursais deverão ser protocoladas através do Protocolo Geral no prazo supra, junto ao Município de Mogi Mirim, no endereço citado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 8.1, importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor do item.

8.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **IX - DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

9.1 - Os preços unitários que vigorarão no ajuste serão os ofertados pelas licitantes adjudicatárias.

9.2 - No preço ofertado pela empresa licitante referente ao fretamento deverão estar inclusos, todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: motorista, manutenção, lubrificação, abastecimento, mobilização, desmobilização, depreciação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1047 - (19) 3814-1060

---

despesas administrativas e financeiras, pedágios etc, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade de execução do objeto.

9.3 - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2016 e no que couber em 2017:

**225 -010503.1236105232.128.33903900**

**224 -010503.1236105232.128.33903900**

## **X – DO CONTRATO**

10.1 - Será convocada a vencedora da licitação para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação efetuada pelo Município de Mogi Mirim, formalizada através de fax símile ou correio eletrônico, ocasião em que as licitantes vencedoras deverão apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, já atualizados, caso sejam solicitados por esta Administração.

10.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, ou revogar os itens, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

10.3 - Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

10.4 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital do Pregão nº 066/2016, seus anexos, a proposta comercial apresentada e os lances ofertados.

10.5 - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) - Falir, entrar em recuperação judicial ou extra judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir.
- b) - Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Infração de cláusulas contratuais;
- d) Por conveniência da Administração;
- e) Quando deixar de cumprir com os serviços estabelecidos pela Secretaria solicitante;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância; e,
- g) Nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **XI – DO PAGAMENTO**

11.1 - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, devendo a Contratada emitir faturas referentes aos serviços efetuados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1047 - (19) 3814-1060

---

11.2 – A empresa detentora da somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da viagem realizada e aprovada pela Secretaria solicitante.

11.3 – O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos materiais, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

11.3.1 - Caso transcorridos 16 (dezesesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

**11.4 - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail [recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br](mailto:recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br), para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

11.4.1 – Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24(vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NFes sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

11.5 – A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

**11.6 – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

11.7 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **XII – DAS PENALIDADES**

12.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos do contrato anexo ao presente Edital.

12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

## **XII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

12.1 - A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 066/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

## **XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1047 - (19) 3814-1060

---

14.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 – A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 - As informações administrativas e técnicas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto Secretária de Suprimentos e Qualidades, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1060 das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou e-mail:[licitacoesmm@gmail.com](mailto:licitacoesmm@gmail.com) até **02 (dois) dias úteis** imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

14.4.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, os questionamentos emitidos via fax ou e-mail estarão disponíveis no site da Prefeitura.

14.4.2 – Observação: os questionamentos e respectivos esclarecimentos **não serão publicados no DOE**

14.5 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

14.6 – As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos fornecimentos.

14.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.8 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

14.10 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, ouvidos, se forem o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

14.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.12 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, na Imprensa local (Diário Oficial do Município) e afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1047 - (19) 3814-1060

---

**XV - DOS ANEXOS:** Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

- 15.1 Anexo I - Modelo de Proposta Comercial.
- 15.2 Anexo II - Modelo de Declaração de atendimento as exigências de habilitação.
- 15.3 Anexo III - Modelo de Declaração de proteção ao menor.
- 15.4 Anexo IV - Declaração de ME ou EPP.
- 15.5 Anexo V - Minuta do contrato.
- 15.6 Anexo VI - Termo de ciência e notificação
- 15.6 Anexo VII - Termo de Referência.

Mogi Mirim, 21 de julho de 2016.

**Roberta Elisabete de M. Francatto  
Secretária de Educação**

**De acordo:  
Secretaria de Negócios Jurídicos**





**ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL N. 066/2016- PROCESSO N° 10.406/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa)  
\_\_\_\_\_, com sede à  
(rua/av./praça) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
est. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ e IE n.  
\_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_(sócio, procurador, etc),  
o(a) Sr.(a). (nome completo) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça) \_\_\_\_\_,  
n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, est. \_\_\_\_\_, declara para fins de  
participação no Pregão Presencial nº 066/2016, e cumprimento às exigências contidas no  
art. 4º, inciso VII da Lei n. 10.520/2002, declara sob as penas da Lei, que atende  
plenamente a todos os requisitos de habilitação contidos no edital nº 066/2016.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL N. 066/2016- PROCESSO Nº 10.406/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR**

A \_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa)  
\_\_\_\_\_, com sede à  
(rua/av./praça) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, est. \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ e IE n. \_\_\_\_\_, através  
de seu \_\_\_\_\_(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)  
\_\_\_\_\_, portador(a)  
do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) à (rua/av./praça) \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, est. \_\_\_\_\_,  
declara para fins de participação no Pregão Presencial nº 066/2016, declara sob as penas  
da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em  
horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda que  
não mantém em seu quadro de pessoal menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer  
trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



**ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL N. 066/2016- PROCESSO N° 10.406/2016**

**DECLARAÇÃO DE ME ou EPP**

A ..... (nome ..... da ..... empresa)  
....., com  
sede à (rua/av./praça) .....,  
n° ....., bairro ....., na cidade de  
....., est. ...., inscrita no CNPJ sob o n°  
..... e IE n° .....  
através de seu ..... (sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome  
completo) .....,  
portador(a) do CPF n° ..... e RG  
n°....., residente e domiciliado(a) à  
(rua/av./praça) ....., n° .....,  
bairro ....., na cidade de  
....., est. ...., DECLARA com base  
nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar n°. 147/14, que é  
..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE).

..... de 2016  
cidade ..... dia ..... mês

.....  
assinatura

**OBS: Esta declaração para ter efeito deverá estar com firma reconhecida da assinatura.**



**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL N. 066/2016 - PROCESSO N° 10.406/2016**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, MONITOR E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREGÃO N. 066/2016.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela senhora **Elisabete de M. Francatto**, Secretária de Educação s, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa ....., estabelecida à Rua ..... nº ....., na cidade de ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. .... e Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representado pelo Sr. ...., brasileiro, portador do documento RG. nº. .... e CPF. nº. ...., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 066/2016 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar nº 123/06 modificada pela LC 147/14, demais normas complementares e disposições deste instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS- A CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial nº 066/2016, seus anexos e de sua proposta e financeira apresentada, a qual fará parte integrante deste contrato para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública de ensino mediante locação de veículos com condutor, monitor e combustível, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com especificações contidas no Anexo VII – Termo de Referência da Secretaria de Educação - do edital.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 066/2016, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo repará-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATADA exonerará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 4º Fica facultado a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, fiscalizar periodicamente ou eventualmente, a seu exclusivo critério, o cumprimento de suas determinações à CONTRATADA.

§ 5º - A CONTRATADA deverá transportar somente as pessoas determinadas pela Secretaria solicitante, caso contrário, o contrato será rescindido imediatamente pela Administração Municipal, respondendo ainda, por eventuais multas contratuais.



§ 6º - Os funcionários da CONTRATADA deverão ser uniformizados, tudo por conta da CONTRATADA.

§ 7º - Os veículos colocados para a execução deverão estar com seus interiores em boas condições higiênicas, em bom estado de uso e conservação.

§ 8º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a admissão de todo pessoal necessário à realização do serviço, correndo por sua conta todos os salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentários, vale-transportes, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, seguros etc.

§ 9º - Os veículos deverão estar equipados e adequados de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, devendo ser observadas com rigor as exigências prevista por Lei e, principalmente no que diz respeito a velocidade e segurança.

§ 10º - A CONTRATADA exonerará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 11º - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as faturas/notas fiscais aprovadas pela Secretaria Solicitante, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**), e com o FGTS - (CRF-FGTS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela contratada a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

§ 12º - A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria pela Secretaria antes do início dos serviços.

§ 13º - Os veículos não poderá operar com idade de fabricação superior a 12 (doze) anos, durante todo o período da contratação.

## **CLÁUSULA II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, devendo a Contratada emitir faturas referentes aos serviços efetuados.

§ 2º - A empresa detentora da somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da viagem realizada e aprovada pela Secretaria solicitante.

§ 3º - O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos materiais, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

§ 4º - Caso transcorridos 16 (dezesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

**§ 5º - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail [recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br](mailto:recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br), para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1047 - (19) 3814-1060

§ 6º – Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24(vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NFes sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 7º – A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

**§ 8º – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 9º – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO** - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato será onerada as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2016.

**225 -010503.1236105232.128.33903900**

**224 -010503.1236105232.128.33903900**

**CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS** - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), considerando o preço unitário e a quantidade total dos serviços.

§ 2º - No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, tributos incidentes sobre a execução dos serviços, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE** - Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer anualmente, de conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01 e subsequentes.

§ 1º - Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações, utilizando-se como base o mês de apresentação da proposta.

§ 2º - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a **CONTRATANTE**.

§ 3º - A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.



§ 4º - Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País, ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

**CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação dos documentos fiscais pela Secretaria solicitante. Será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda, ficha de compensação (boleto do banco) anexo.

§ 1º - Caso transcorridos 16 (dezesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 3º - A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

§ 4º - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO** - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extra judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir.

II - Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

III - Infração de cláusulas contratuais;

IV - Atrasar injustificadamente os serviços de transporte;

V - Desatender às determinações regulares da Secretaria Solicitante e dos órgãos competentes;

VI - Por conveniência da Administração;

VII - Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;

VIII - Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES** - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas neste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias.

II – Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02 suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA X - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 066/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

**CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR** - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Secretária de Educação – Roberto Mello Francatto

Rod. Dep. Nagib Chaib, nº 550 - Bairro Morro Vermelho - CEP 13.808-300 Mogi Mirim/SP - Telefone: 19/ 3814.2200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1047 - (19) 3814-1060

---

**CONTRATADO:**

§ 1º – Fica definido que a Secretária de Educação será a Gestora do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações, verificação de prazo de entrega e vigência do contrato, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Administração e Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

§ 2º – Caso a Gestora não obtenha êxito nas comunicações, caberá a Secretária de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

**CLÁUSULA XII - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

**Roberta E. de Mello Francatto  
Secretária de Educação**

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG  
CPF

\_\_\_\_\_  
RG  
CPF

**DE ACORDO:**

**Secretaria dos Negócios Jurídicos**



**ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL N. 066/2016- PROCESSO Nº 10.406/2016**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

Órgão: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contrato n°.\_\_\_\_\_/2016

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos da Rede Pública

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

**Roberta E. de Mello Francatto**  
**Secretária de Educação**

**Empresa Contratada**

**De acordo:**

**Secretaria de Negócios Jurídicos**



**ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL N. 066/2016- PROCESSO Nº 10.406/2016**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
-Estado de São Paulo-  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

*Mogi Mirim,  
Cidade  
Sustentável*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**JUSTIFICATIVA**

Atendendo às exigências da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente que assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, o Poder Público mediante a contratação de veículos fretados, garante o acesso e a permanência dos alunos nas suas respectivas escolas.

**OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de fretamento de ônibus, micro-ônibus e vans para o transporte de estudantes residentes na zona rural de Mogi Mirim, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um condutor e uma monitora, conforme Termo de Referência.

**1. DOS VEÍCULOS**

- 1.1. O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 12 (doze) anos, durante todo o período a contratação.
- 1.2. O veículo deverá estar seguro, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.
- 1.3. Os veículos deverão ter autorização emitida pelo Detran/Ciretran para transporte de

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
-Estado de São Paulo-  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Mogi Mirim,**  
**Cidade**  
**Sustentável**

alunos, bem como estar em conformidade com todas as normas expedidas pelo Contran/Denatran e as vistorias todas em dia.

1.4. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte previamente agendado.

1.5 A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias.

## **2. DOS RECURSOS HUMANOS:**

Condutor/motorista e monitora devidamente habilitado e capacitado para o trabalho conforme a legislação vigente e posteriores alterações;

Os motoristas deverão possuir curso de transporte escolar, e estar com a documentação em dia.

## **3. DOS PRAZOS:**

A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, o pagamento será realizado quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos letivos para as rotas escolares.

## **4. DO CRONOGRAMA:**

Anexo 1: Rotas Ônibus

Anexo 2: Rotas Micro Ônibus

Anexo 3: Rotas Van



**5. DA QUANTIDADE:**

Conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	QTD KM	UNID	Nº VEÍCULOS
01	FRETAMENTO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 48 LUGARES	Educação	280.200	km	07
02	FRETAMENTO DE MICRO ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 LUGARES	Educação	396.000	km	09
03	FRETAMENTO DE VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LUGARES	Educação	549.800	Km	11



**LINHAS Ônibus – quilometragem para o 2º semestre de 2016  
(de 08 de Agosto à 20 de Dezembro/2016)**

**Linhas Escolas Estaduais e Linhas Mistas**

LINHA	km diário	dias le- tivos	km total	períodos
LINHA 4A SÃO MARCELO	184	90	16.560	manhã, tarde e noite
LINHA 1A PIRAPITINGUI (manha/tarde)	224	90	20.160	manhã e tarde
LINHA 7F PARQUE DAS LARANJEIRAS	151	90	13.590	manhã, tarde e noite
LINHA VATINGA	270	90	24.300	manha, integral e tarde
LINHA Usina Esmeralda	220	90	19.800	manhã, tarde e noite
LINHA 7B HORTO DE VERGEL	222	90	19.980	manhã, tarde e noite
<b>TOTAL</b>			<b>114.390</b>	

**Linhas Escolas Municipais**

LINHA	km diário	dias le- tivos	km total	períodos
LINHA Pq das Laranjeiras (município)	130	90	11.700	manhã e tarde
<b>TOTAL</b>			<b>11.700</b>	

<b>TOTAL</b>	<b>QUILOMETRAGEM</b>	<b>ÔNIBUS</b>	<b>126.090</b>
<b>2º Semestre 2016</b>			



<b>LINHAS Ônibus – quilometragem para o 1º semestre de 2017 (de 01 de Fevereiro à 07 de Julho/2017)</b>				
<b>Linhas Escolas Estaduais e Linhas Mistas</b>				
<b>LINHA</b>	<b>km diário</b>	<b>dias letivos</b>	<b>km total</b>	<b>períodos</b>
<b>LINHA 4A SÃO MARCELO</b>	<b>184</b>	<b>110</b>	<b>20.240</b>	manhã, tarde e noite
<b>LINHA 1A PIRAPITINGUI (manha/tarde)</b>	<b>224</b>	<b>110</b>	<b>24.640</b>	manhã e tarde
<b>LINHA 7F PARQUE DAS LARANJEIRAS</b>	<b>151</b>	<b>110</b>	<b>16.610</b>	manhã, tarde e noite
<b>LINHA VATINGA</b>	<b>270</b>	<b>110</b>	<b>29.700</b>	manha, integral e tarde
<b>LINHA Usina Esmeralda</b>	<b>220</b>	<b>110</b>	<b>24.200</b>	manhã, tarde e noite
<b>LINHA 7B HORTO DE VERGEL</b>	<b>222</b>	<b>110</b>	<b>24.420</b>	manhã, tarde e noite
<b>TOTAL</b>			<b>139.810</b>	
<b>Linhas Escolas Municipais</b>				
<b>LINHA</b>	<b>km diário</b>	<b>dias letivos</b>	<b>km total</b>	<b>períodos</b>
<b>LINHA Pq das Laranjeiras (município)</b>	<b>130</b>	<b>110</b>	<b>14.300</b>	manhã e tarde
<b>TOTAL</b>			<b>14.300</b>	
<b>TOTAL QUILOMETRAGEM ÔNIBUS Semestre 2017</b>	<b>1º</b>		<b>154.110</b>	



LINHAS Micro Ônibus – quilometragem para o 2º semestre de 2016  
(de 08 de Agosto à 20 de Dezembro/2016)

Linhas Escolas Estaduais e Linhas Mistas (escolas estaduais e municipais)

LINHA	km diário	dias le- tivos	km to- tal	períodos
LINHA 2A TANQUINHO + Vatinga Noturno	242	90	21.780	manhã, integral e tarde
LINHA 2B PEDERNEIRAS	260	90	23.400	manhã, tarde e noite
LINHA 2B PEDERNEIRAS (integrada)	180	90	16.200	manhã, integral e tarde
LINHA 3B BOCAINA	207	90	18.630	manhã e tarde
LINHA 6B BRUMADO (estado)	200	90	18.000	manhã, tarde e noite
TOTAL			98.010	
Linhas Escolas Municipais				
LINHA	km diário	dias le- tivos	km to- tal	períodos
LINHA 3B BOCAINA (município)	207	90	18.630	manhã e tarde
LINHA 1B PAIOL DE TELHAS (município)	264	90	23.760	manhã, integral e tarde
LINHA USINA ESMERALDA	205	90	18.450	manhã e tarde
LINHA 2B PEDERNEIRAS (município)	215	90	19.350	manhã e tarde
			80.190	
TOTAL QUILOMETRAGEM MICRO ÔNIBUS 2º Semestre 2016			178.200	



**LINHAS Micro Ônibus – quilometragem para o 1º semestre de 2017  
(de 01 de Fevereiro à 07 de Julho/2017)**

**Linhas Escolas Estaduais e Linhas Mistas (escolas estaduais e municipais)**

LINHA	km diário	dias le- tivos	km total	períodos
LINHA 2A TANQUINHO + Vatinga Noturno	242	110	26.620	manhã, integral e tarde
LINHA 2B PEDERNEIRAS	260	110	28.600	manhã, tarde e noite
LINHA 2B PEDERNEIRAS (integrada)	180	110	19.800	manhã, integral e tarde
LINHA 3B BOCAINA	207	110	22.770	manhã e tarde
LINHA 6B BRUMADO (estado)	200	110	22.000	manhã, tarde e noite
<b>TOTAL</b>			<b>119.790</b>	
<b>Linhas Escolas Municipais</b>				
LINHA	km diário	dias le- tivos	km total	períodos
LINHA 3B BOCAINA (município)	207	110	22.770	manhã e tarde
LINHA 1B PAIOL DE TELHAS (município)	264	110	29.040	manhã, integral e tarde
LINHA USINA ESMERALDA	205	110	22.550	manhã e tarde
LINHA 2B PEDERNEIRAS (município)	215	110	23.650	manhã e tarde
			<b>98.010</b>	
<b>TOTAL QUILOMETRAGEM MICRO ÔNIBUS 1º Semestre 2017</b>			<b>217.800</b>	



LINHAS VAN – quilometragem para o 2º semestre de 2016  
(de 8 de Agosto à 20 de Dezembro/2016)

Linhas Escolas Estaduais e Linhas Mistas

LINHA	km diário	dias letivos	km total	períodos
LINHA 7A CACHOEIRA	289	90	26.010	manhã, tarde e noite
Linha 4C Mata da Chuva + Vergel Integral	285	90	25.650	Manhã, integral e tarde
LINHA 1B PAIOL DE TELHAS (m/t)	264	90	23.760	Manhã, integral e tarde
LINHA 2E Morro Vermelho	256	90	23.040	manhã, tarde e noite
LINHA 2E Morro Vermelho (apoio e integral)	218	90	19.620	manha, integral, tarde
LINHA 2E Morro Vermelho (apoio e integral)	236	90	21.240	manha, integral, tarde manhã, tarde, integral e noite
LINHA 5C CAVENAGHI APARECIDINHA	291	90	26.190	manhã, tarde e noite
LINHA 3A PITEIRA	237	90	21.330	manhã, tarde e noite
LINHA 1A APOIO – Engenho da Serra/M. Francisco	269	90	24.210	manhã, tarde e noite
<b>TOTAL</b>	<b>2345</b>		<b>211.050</b>	
<b>Linhas Escolas Municipais – Maio/2016</b>				
LINHA	km/dia	dias	km/mes	
Linha Martim Francisco/Cemaae/Apae	199	90	17.910	manhã e tarde
Linha Vatinga	205	90	18.450	manhã e tarde
<b>TOTAL</b>			<b>36.360</b>	
<b>TOTAL DE QUILOMETRAGEM VAN 2º Semestre/2016</b>			<b>247.410</b>	



LINHAS VAN – quilometragem para o 1º semestre de 2017  
(de 01 de fevereiro à 07 de julho/2017)

Linhas Escolas Estaduais e Linhas Mistas

LINHA	km diário	dias letivos	km total	períodos
LINHA 7A CACHOEIRA	289	110	31.790	manhã, tarde e noite
Linha 4C Mata da Chuva + Vergel Integral	285	110	31.350	Manhã, integral e tarde
LINHA 1B PAIOL DE TELHAS (m/t)	264	110	29.040	Manhã, integral e tarde
LINHA 2E Morro Vermelho	256	110	28.160	manhã, tarde e noite
LINHA 2E Morro Vermelho (apoio e integral)	218	110	23.980	manha, integral, tarde
LINHA 2E Morro Vermelho (apoio e integral)	236	110	25.960	manha, integral, tarde
LINHA 5C CAVENAGHI APARECIDINHA	291	110	32.010	manhã, tarde, integral e noite
LINHA 3A PITEIRA	237	110	26.070	manhã, tarde e noite
LINHA 1A APOIO – Engenho da Serra/M. Francisco	269	110	29.590	manhã, tarde e noite
<b>TOTAL</b>	<b>2345</b>		<b>257.950</b>	
<b>Linhas Escolas Municipais – Maio/2016</b>				
LINHA	km/dia	dias	km/mes	
Linha Martim Francisco/Cemaee/Apae	199	110	21.890	manhã e tarde
Linha Vatinga	205	110	22.550	manhã e tarde
<b>TOTAL</b>			<b>44440</b>	
<b>TOTAL DE KM VAN</b>			<b>302.390</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
-Estado de São Paulo-  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

*Mogi Mirim,  
Cidade  
Sustentável*

**6. DOS HORÁRIOS:**

*Horário das Linhas*

*MANHÃ: Das 05h00 às 07h30*

*TARDE: Das 11h15 às 13h30 e Das 17h15 às 19h15*

*INTEGRAL: Das 15h00 às 16h30*

*NOITE: Das 17h15 às 19h15 e Das 22h00 às 23h50*

  
**Roberta Mello Francato**  
Secretária de Educação